

AVERBADO

Maria Gabriela Bastos da Luz
Oficial Substituta

28.298.236-7
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

ESTATUTO SOCIAL

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA AME-INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL, REGISTRADO NO LIVRO RPJ -A-30 FLS. 268, Nº 5.881, NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JACOBINA- BAHIA

CAPÍTULO I

Da denominação e Sede

Altera o endereço da sede do Instituto, inclui endereço da sub-sede.

Art. 1º - **AME INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, registrada (C. N. P. J.) sob o nº: 63.090.559/0001-70, entidade civil, com fins não econômicos, fundada em 8 de setembro de 1991, com autonomia administrativa e financeira, instituída sob forma de Associação Civil, de caráter beneficente, com sede na Rua BR 324, Km 03 - nº 1020 - Boiadeira, Entrada do Pau Seco, acesso ao Bom Jardim, Jacobina - BA. CEP 44.700-000, e a sub-sede situada na Rua 16, nº 106 - Loteamento Primavera - Jacobina II - Jacobina - BA., CEP 44.700-000, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

§1º. O instituto **AME** é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º - O Instituto tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A entidade aqui denominada **AME INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL**, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A **AME INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL**, efetuou a reforma estatutária considerando os dispositivos da Lei 13.019 de 2014, Marco Regulatório das Organizações Cíveis (MROSC), e Leis subsequentes, observando o dispositivo no seu Estatuto original e primitivo.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca Jacobina - BA		
Protocolo nº	1475	livro 1 fls 130
Registro nº	1889-AV3	livro A72 fls 105/104
Data	25 de outubro de 2022	
hs: _____		
GUSTAVO MARQUES FERREIRA DE MOURA Oficial Substituto		



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE JACOBINA**

Oficial - Gustavo Marques Ferreira de Moura
Rua Antonio Pires de Ferreira, 210 CEP : 44700-000
Tel : 74 3621-2631

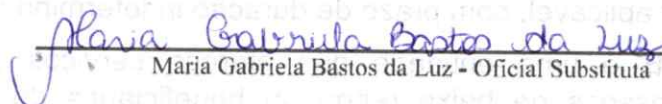
**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

DAJE N.: 0362-002.004311

CERTIFICO e dou fê que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **30/09/2022** sob o número **001475**, no Livro de Protocolo nº 1 folha **130**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **001889 AV-2**, no Livro A nº **72** folha **105/124**, conforme segue:

Apresentante:	CARMEN TÂNIA BRITO DE CARVALHO
Parte:	AME INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL - CNPJ: 63.090.559/0001-70
Natureza do Título:	ATA DE SUBS. DE MEMBRO E ALTER. ESTATUTO Mandato até 19/11/2022

JACOBINA - BA, 25 de Outubro de 2022


Maria Gabriela Bastos da Luz - Oficial Substituta

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0362.AB006655-4
CAM4V2115I
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Emolumentos: R\$ 202,40 Tx. Fiscalização: R\$ 143,73 Fecom: R\$ 55,31 Def. Pública: R\$ 5,37 PGE: R\$ 8,04 FMMPBA: R\$ 4,19 Total Daje: R\$ 419,04 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 419,04

Oficial de Registro - Gustavo Marques Ferreira de Moura
Rua Antonio Pires de Ferreira, 210 CEP : 44700-000
Tel : 74 3621-2631

28.208.234.0001-48

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003500320031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 5º. A AME tem como finalidades:

- I. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem; mulher, idoso, deficientes;
- III. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural; através de música, coreografia, e outras produções artísticas;
- IV. Promover e desenvolver a integração da comunidade, através da realização de programas e projetos, sempre visando a melhoria da qualidade de vida;
- V. Promover a cooperação entre entidades filiadas e outros entes privados ou públicos, que tenham por objetivo a proteção dos direitos, a assistência e orientação do cidadão, com vista à defesa da ética, da cidadania, do social e da democracia;
- VI. Promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, bem como o resgate socioeconômico dos segmentos excluídos da sociedade, mediante ações sociais afirmativas, por intermédio da assistência social, do diálogo com o poder público e a iniciativa privada;
- VII. Prestar assistência sócio-educacional, técnica, cultural, financeira e espiritual para pessoas em situação de carência econômica e familiar, regularmente matriculados perante a Diretoria Pedagógica;
- VIII. Celebrar convênios, assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- IX. Adquirir, repassar e comercializar material produzido pelos internos e associados, mediante oficinas e feiras, visando a manutenção do Instituto e das famílias envolvidas, seus associados, educandos, pessoas necessitadas e funcionários;
- X. Prestar assistência sócio-educacional, técnica, cultural e financeira a alunos comprovadamente carentes;
- XI. Difundir atividades educativas, culturais e científicas mediante pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural, produzindo e promovendo a produção de publicações, vídeos, CD'S e DVD's musicais, programas de informática, camisetas, adesivos e demais materiais destinados a divulgação generalizada sobre o serviço de cunho social prestado pelo Instituto e seus objetivos, desde que o produto destas atividades revertam-se integralmente para a manutenção da entidade;
- XII. Estimular a agricultura de subsistência familiar, apicultura, carcinicultura, avicultura e aquicultura, de ordem comunitária para sustento e auxílio na manutenção das atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- XIII. Prestar assistência jurídica, médica, odontológica, fisioterápica e psicológica, através de profissionais devidamente habilitados;



- XIV. Promover, gratuitamente, assistência à saúde;
- XV. Promover a implantação e manutenção de orfanatos, centros de recuperação, asilos, creches e casas de abrigo;
- XVI. Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de dependentes químicos, qualificando-se, dessa forma, como Centro de Recuperação;
- XVII. Promover pesquisas, seminários, debates, encontros e fóruns de discussão;
- XVIII. Incentivar e organizar atividades artístico-musical, com execução de instrumentos, estabelecendo grupos musicais, bandas marciais e a assinatura de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas;
- XIX. Prestar serviços de radiodifusão, de acordo com a legislação específica em vigor;
- XX. Elaborar projetos sociais, intermediar convênios com entidades da esfera pública e privada.
- XXI. Promover cursos técnicos profissionalizantes e extracurriculares, encontros técnicos e educacionais, seminários e outros programas de qualificação, capacitação e integração de caráter educativo, cultural, religioso e oferecer instrução artística e esportiva;
- XXII. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem e das famílias;
- XXIII. Atuar nas áreas da Assistência Social para melhoria da qualidade de vida, através da inclusão social, mediante a inserção de formação e capacitação para geração de renda das famílias atendidas;

§1º. O Instituto trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários, através da inclusão social.

§2º. É também objetivo do instituto, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, promover o fortalecimento da identidade biológica, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez precoce, assim como doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§3º A AME poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§4º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses,



demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o Instituto se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, apoio às famílias, a idosos em espaços de convivências e abrigos, podendo também conceder acolhimento aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas e reabilitação das pessoas oriundas dos Centros de Recuperação.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 6º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição.

- I – contribuições de associados, pessoas físicas e jurídicas;
- II – mensalidades e anuidades;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI – renda patrimonial;
- VII – eventos organizados pelo instituto;
- VIII – verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX – entidades públicas ou privadas;

§1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§2º. A **AME**, não remunera e não concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§3º. A **AME** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§4º. A **AME** aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.7º. O patrimônio da **AME** é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.



AVERBADO

Maria Gabriela Bastos da Luz
Oficial Substituta

201200123470001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

§1º. Os bens imóveis de propriedade da AME, não poderão ser alienados ou gravados, salvo por autorização expressa do Diretor-Geral, aprovada pela Assembleia Geral.

§2º. Os bens móveis e imóveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§3º - A **AME**, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 8º - A **AME**, terá como órgãos Diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria administrativa, composta por Diretor-Geral, Vice-Diretor e Diretor de Assuntos Institucionais, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro e;
- III. Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em plena fruição e exercício de seus direitos e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Administrativa, composta pelo Diretor-Geral, Vice-Diretor, Diretoria de Assuntos de Institucionais, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, Conselho Fiscal.

Art. 10º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art.11º. A assembleia será presidida pelo Diretor Geral, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art.12º. O Diretor Geral, presidente da assembleia, escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.



AVERBADO

Maria Gabriel Bastos da Luz
Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

Art.13º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 3 (três) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art.14º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Diretor Geral e do Conselho Fiscal e a dissolução do Instituto, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art.15º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Diretor Geral terá o voto de qualidade.

Art.16º. No caso de ausência e impedimentos do Diretor Geral, compete ao Vice-Diretor dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete ao primeiro secretário dirigir os trabalhos.

Subseção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á trienalmente, para proceder a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, proceder a eleição do Conselho Fiscal e dar posse aos membros da nova diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Diretor-Geral:

I – Na segunda quinzena de dezembro de cada ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- c) Analisar propostas de convênios e termos de cooperação;

Subseção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Diretor-Geral;

II – Por requerimento dirigido ao Diretor Geral, por, no mínimo, três quintos dos associados;

III – A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Diretor Geral do Instituto.

§1º - Qualquer assembleia, exceto a extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número;



§2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, garantindo a 3/5 (três quintos) dos associados o direito de promovê-la.

§3º O Acesso à Assembleia será franqueado somente para os membros ativos que estejam comprovadamente com as obrigações em dia.

Seção II

Da Diretoria

Art. 20º - A Diretoria da AME será composta por:

- I. Diretor-Geral, que a presidirá;
- II. Vice-Diretor;
- III. Diretor de Assuntos Institucionais;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro;

§1º. A Diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária para o período de 3 (três) anos, podendo concorrer à reeleição, sem prejuízo de tempo, mediante processo eleitoral, que será convocado para este fim com 15 (quinze) dias de antecedência antes de terminar o mandato.

Art. 21º. A diretoria reunir-se-á a cada (2) dois meses, podendo ter reuniões extraordinária, tantas quantas as vezes o Diretor Geral reputar necessário, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

§2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto.

Art. 22º. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 23º. Nas decisões em que se verificar empate, o Diretor Geral terá o voto de qualidade.

Art. 24º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Diretor Geral será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

Art. 25º. São atribuições do Diretor Geral:

- I – nomear os demais membros da Diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19;
- II – cassar o mandato dos membros da Diretoria, fundamentada a sua decisão;
- III – convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;



IV – administrar o Instituto, representa-lo ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, podendo delegar tal função ao Vice-Diretor e ao Assessor Jurídico;

V – assinar correspondência dirigida ao público e às autoridades

VI – rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII – assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII – assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX – autorizar as despesas previstas no orçamento;

X – autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI – solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII – elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente ao período de janeiro a dezembro;

XIII – fiscalizar o fiel cumprimento legislação interna e as leis do Estado;

Art. 26º. São atribuições do Vice-Diretor:

I – Auxiliar o Diretor Geral no desempenho de suas atribuições;

II – Substituir o Diretor Geral nas suas faltas e impedimentos, bem como lhe suceder no caso de vacância do cargo.

Art. 27º. São atribuições do Diretor de Assuntos Institucionais

I – representar o Diretor-Geral nas relações institucionais em reuniões e eventos de interesse do Instituto, quando este estiver indisponível para participação ou quando requerer a referida representação;

II – Promover e incentivar o intercâmbio da AME com entidades alinhadas com os objetivos do Instituto, para otimizar a consecução das finalidades do Instituto;

Art. 28º. São atribuições do primeiro secretário:

I – Substituir o vice-diretor nas suas faltas e impedimentos;

II – Cuidar da correspondência administrativa;

III – Executar outros serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor Geral;

Art. 29º. São atribuições do segundo-secretário:

I – Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;

II – Cuidar da correspondência administrativa;

III – Executar outros serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor Geral;

Art. 30º. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I – Orçar as atividades da Instituição;



II – Juntamente com o Diretor Geral, arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados a AME, mantendo em dia a escrituração;

III - Efetuar o pagamento de todas as obrigações;

IV – Efetuar os gastos e apresentar balancetes periódicos de acordo com as diretrizes da Diretoria;

V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

VI – Abrir e movimentar os documentos bancários (contas correntes e/ou poupanças), assinando os documentos juntamente com o Diretor Geral.

VII – executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Diretor Geral;

VIII – Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto;

IX – assinar com o Diretor Geral os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

X – apresentar mensalmente à Diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

XI – apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para análise e aprovação;

Art. 31. São Atribuições do segundo tesoureiro:

I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

II – substituir o primeiro tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Parágrafo único. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o limite permitido, o segundo-tesoureiro ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32°. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, coincidindo com a eleição da Diretoria.

Art. 33°. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I – examinar a escrituração do Instituto, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II – dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;



AVERBADO

Oficial de Registro
Mônica Cecília dos Santos da Luz

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

III – dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV – dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Art. 34º. São atribuições dos suplentes substituir os membros titulares do Conselho Fiscal em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V

Do Quadro de Sócio

Art. 35º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I – fundadores;

II – contribuintes;

III – beneméritos;

§1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade e atender às normas deste Estatuto.

§2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I – ser proposto por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

II – preencher a ficha de cadastro;

III – efetuar o pagamento de anuidade ou mensalidade, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Instituto, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º O sócio deixará de ser ativo, por inadimplência de três meses no cumprimento das obrigações sociais.

§5º. As contribuições serão:

I – valor único da anuidade ou;

II – doze parcelas iguais do valor único anual.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 36º. São direitos dos associados:

I – frequentar todas as dependências do Instituto;



- II – votar e ser votado ou nomeado para cargos;
- III – recorrer ao Diretor Geral ou ao Conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessários;
- IV – solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do estatutos;
- V – solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante esse período, do pagamento das mensalidades;
- VI – exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria possíveis falhas.

Art. 37º. São deveres dos associados:

- I – contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento dos seus objetivos;
- II – evitar, dentro do Instituto, qualquer agitação de caráter político, religioso ou racista;
- III – respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais;
- IV – comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- VI – pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, conforme decisão na ficha de inscrição, até o dia 15 do mês;
- VII – apresentar por escrito à diretoria sugestões visando a melhoria de atendimento ao adolescente, criança e ao idoso.

Seção II Das Penalidades

Art. 38º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como o regulamento interno vigente, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão e;
- III – desligamento;

Art. 39º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

Art. 40º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I – o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido, conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II – for condenado em sentença passada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;



AVERBADO

Maria Gabriela Bastos da Luz
Oficial Registradora

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência social, jurídica e espiritual do Instituto.

Art. 41º. A pena de desligamento será aplicada ao associado que:

I – deixar de pagar as contribuições regularmente, por 3 (três) meses consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II – reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 42º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 43º. São direitos da **AME Instituto de Inclusão Social**:

I – receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II – receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 44º. São deveres do **AME Instituto de Inclusão Social**:

I – cumprir as finalidades de orientação à criança, ao adolescente, ao jovem, a família e aos idosos;

II – zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III – cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança e do adolescente;

Art. 45º. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

Art. 46º. O mandato de todos os poderes da **AME** será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 47º. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração.

Art. 48º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado;

Art. 49º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válido após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 50º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Instituto.



Art. 51º. O instituto **AME** somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior.

§1º Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência do Instituto;

§2º. No caso de dissolução do Instituto os bens pertencentes ao mesmo serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 52º. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 53º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Jacobina - BA, 21 de setembro de 2022

José Maurício Azevedo Inácio
José Maurício Azevedo Inácio

Diretor-Geral / CPF: 294.305.934-04

Enivaldo Jesus Lopes
Enivaldo Jesus Lopes

Vice-Diretor/ CPF: 480.495.735-91

Luciano Barbosa de Araújo
Luciano Barbosa de Araújo

Diretor de Assuntos Institucionais/CPF 948.977.195-34

Carmen Tânia Brito de Carvalho
Carmen Tânia Brito de Carvalho

Primeira Secretária/CPF 012.046.425-08

Raimundo Nonato Gomes de Sousa
Raimundo Nonato Gomes de Sousa,

Segundo Secretário/CPF 504.259.273-34

Noelia Xavier da Silva Leite
Noelia Xavier da Silva Leite

Primeira Tesoureira/CPF 924.701.225-20;



Raimundo Nonato de Araujo

Raimundo Nonato de Araujo

Segundo Tesoureiro/CPF 327.283.105-30

Maria Gabriela Santos da Luz
Oficial

AVERBADO

Conselho Fiscal

Josafá Rodrigues de Pinho
Josafá Rodrigues de Pinho, CPF 622.146.835-34

Adailton Martins de Deus
Adailton Martins de Deus, CPF 613.629.215-72

Silvestre Manoel dos Santos Matos
Silvestre Manoel dos Santos Matos, CPF 041.597.685-55

Suplentes do Conselho Fiscal

Edilza Araujo Oliveira
Edilza Araujo Oliveira

Sandra Lopes Souza 666996.73572 CPF
Sandra Lopes Souza.

Adilson Souza Ferreira CPF 00426054580

Mauro Roberto de Paiva
OAB/BA 46689

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
DOCUMENTOS E PESSOAS - JUDICIAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

